

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

DF TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, com sede no SRTVS, quadra 701, conjunto L, bloco 2, sobreloja 14/15, Ed. Assis Chateaubriand, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.340-906, telefone (61) 3962-5111, endereço eletrônico dfturismo@dfturismo.tur.br, por intermédio de seu representante legal, a íncrita presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

#### - DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo movido pela empresa AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA, que por sua vez, imputa a empresa classificada como vencedora suposta prática de infração administrativa sob o argumento de que em que pese a Declaração de Enquadramento como microempresa, em pesquisa ao Portal de Transparência do Governo Federal, consta que já recebeu valores que ultrapassam o teto de faturamento de ME.

Na sequência, aduz que os sócios da empresa também constam no quadro societário de duas empresas e por fim, requer a desclassificação.

Não assiste razão o recorrente, vez que os valores que constam nos contratos administrativos não refletem a receita da empresa vez que considera valores que não são auferidos pela agência e sim pelas companhias aéreas, rede de hotelaria.

A título de exemplo, no presente edital, o valor estimado é de R\$ 2.816.576,75 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), contudo, R\$ 2.789.568,35 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), é destinado ao pagamento das companhias aéreas, hospedagem e sequer serão objeto de disputa. E para as agências, o valor estimado de agenciamento para disputa é de R\$ 27.008,40 (vinte e sete mil e oito reais e quarenta centavos).

Portanto, veja o quanto é equivocada a ideia de considerar os valores dos contratos celebrados vez que quando se trata de atividade de intermediação o faturamento é o valor da receita oriunda do agenciamento e intermediação.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União já esclareceu no Acórdão nº 1323/2012:

"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens: para o fim de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a receita bruta, no caso de agências de turismo, deve ser calculada tendo por parâmetro as comissões e adicionais recebidos pela agência, e não a receita total das vendas efetuadas".

Nesse passo, é importante constar que a Receita Federal na Solução de Consulta 31/2011, da Primeira Região Fiscal (D.O.U. de 21/9/2011), se registrou que "a intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência)".

A DF Turismo é empresa de pequeno porte, optante pelo simples nacional, que desenvolve a atividade o agenciamento de viagens e, isto é, intermediação de forma remunerada a venda e comercialização de passagens aéreas, terrestres e fluviais, bem como reserva de acomodações.

Na qualidade de intermediária, a remuneração pelos serviços prestados, equivale a um percentual de comissionamento pagos pelas principais companhias aéreas tais como a TAM Linhas Aéreas, a Gol/VARIG e a Oceanair, que variam entre 9,90% e 6%, valor do qual ainda são deduzidos os descontos incondicionais concedidos, os quais variam entre 5% e 9%.

- Da possibilidade de opção pelo regime do SIMPLES NACIONAL pelas agências de turismo:

O inciso III, do § 5º-B da Lei Complementar 123/2006, limita que as agências de viagens e turismo serão tributadas na forma do Anexo III, com as seguintes alíquotas:

Já o § 1º do Artigo 3º desta mesma Lei complementar assim define os parâmetros de receita bruta, assim disposto:

"§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos." (destaques nossos)

Ou seja, existem duas situações para o conceito de receita:

- 1º) Os que são realizados em operações de conta própria;
- 2º) Os que são realizados em conta alheia.

As agências de turismo enquadram-se perfeitamente na situação de operações em conta alheia, pois, a sua receita está diretamente vinculada a um percentual de comissão como antes divulgado, e, toda a movimentação atinente às emissões de passagens aéreas são repassadas aos fornecedores.

Tal situação, bastante atípica das empresas que operam por conta própria, ou seja, as que prestam serviços técnicos, promovem venda de produtos em geral, já foi devidamente reconhecida pela Receita Federal do Brasil para pacificar o conceito de receita bruta, no qual divulgamos o resultado da solução de consulta Nr. 298 de 31/10/2008:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 298 de 31 de Outubro de 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. AGÊNCIAS DE TURISMO. CONCEITO DE RECEITA BRUTA. A intermediação na venda e comercialização de passagens individuais ou em grupo, passeios, viagens e excursões, bem como a intermediação remunerada na reserva de acomodações em meios de hospedagem, são operações em conta alheia, da agência de turismo.

Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é apenas o resultado da operação (comissão ou adicional recebido pela agência). Já a prestação de serviços receptivos, diretamente ou por subcontratação, e a operação de viagens e excursões são operações em conta própria, da agência de turismo. Nesses casos, a base de cálculo do Simples Nacional é composta pelo valor integral pago pela contratante, aí incluídos os valores repassados às eventuais subcontratadas.

Em ato contínuo, ainda existe a possibilidade de exclusão da receita dos descontos incondicionais concedidos. O desconto incondicional é aquele oferecido no momento da prestação de serviço (não pendente de qualquer evento futuro e incerto), portanto, o valor a ser exigido do cliente é o valor da prestação de serviços, deduzido do valor do desconto incondicional. Sendo assim, o valor a ser oferecido para a tributação é aquele que ao final resulta a exclusão destes descontos como bem delimitado no próprio § 1º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, novamente destacado:

"§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos."

(destaques nossos)

Ou seja, o Legislador cuidou em observar que evidentemente as vendas canceladas, bem como os descontos incondicionais concedidos não fazem parte da receita bruta, tendo, inclusive, entendimento por parte da Receita Federal do Brasil em seu Acórdão Nr. 09-19951 de 17/07/2008, a seguir:

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA

1 º TURMA

ACÓRDÃO Nº 09-19951 de 17 de Julho de 2008

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. EXCLUSÕES. As únicas exclusões da receita bruta permitidas, para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples, são as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Para fins de determinação da receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se, mesmo no caso de substituição tributária, a qualquer outra exclusão, em virtude da alíquota favorecida e do tratamento tributário diferenciado utilizado pelos integrantes do Simples.

Ano-calendário: : 01/01/2004 a 31/12/2004

Assim, embora o somatório de contratos a primeira vista, extrapole o limite máximo estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, mister considerar que as mesmas são operações em conta alheia, cujos valores foram repassados à terceiros (companhias aéreas) gerando apenas as comissões pelas emissões dos bilhetes aéreos. Ademais disso, por força dos contratos firmados com a administração pública, também são abatidos das comissões, os descontos contratados incondicionais, aqueles oferecidos no ato da licitação, independente de evento futuro.

Do resultado dessas operações, se extrai a receita líquida, a qual gira em torno de 1% à 5%, haja vista que a DF Turismo, recebe comissões entre 6% e 10% e concede descontos de 5% à 9%. Sobre a receita líquida são calculados os tributos e a faixa de faturamento, conforme a legislação e jurisprudência que regem o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES.

Desse modo, não há que falar em infração do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sendo titular do incentivo previsto no art. 47, do referido Estatuto:

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Faz jus ao tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, na forma prescrita pelo art. 1º do Decreto 6.204/2007:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas; e

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Por fim, no que tange à participação dos mesmos sócios da DF Turismo em outras empresas optantes do Simples, vale destacar que não existe qualquer vedação imposta pela LC 123/2003, desde que o limite global das empresas não ultrapasse o limite que trata o item II do inciso IV do parágrafo 4º do Artigo 3º da LC 123/2006, que hoje é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), in verbis:

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

(...)

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

(destaque e grifo nossos).

Quanto ao faturamento global de 2021 das empresas, destaca-se os valores:

Empresa Faturamento 2021

Brick Construtora e Incorporadora Ltda R\$ 400.000,00

Personalite Travel Turismo e Eventos Ltda R\$ 10.000,00

DF Turismo e Eventos Ltda R\$ 1.652.163,34

-----

Faturamento global 2021 → R\$ 2.062.163,34

Logo, o alegado pela recorrente não reflete a realidade prevista no ordenamento jurídico relativo às empresas optantes do simples nacional, estando portanto, também regular neste quesito.

-DO PEDIDO

Diante do exposto requer o não acolhimento do pedido a recorrente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 18 de julho de de 2022.

Carolina Cunha Durães

Advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Distrito Federal sob no 33.396

Hugney Silva velozo

Cpf 666.612.691-20

DIRETOR

DF TURISMO E EVENTOS

**Fechar**